



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira Kelly Fernanda Gonçalves, nomeada através da Portaria nº 625/2024/GBSES publicada em 13/09/2024, vem **ANALISAR** O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 00.789.321/0001-17, diante de sua INABILITAÇÃO nos itens 2 e 2.1 do Pregão Eletrônico nº 011/2025/SES/MT, processo SES-PRO-2023/73140 cujo objeto consiste na: ***“Aquisição de Mobílias do tipo cadeiras, estofados e longarinas a serem montados e instalados para mobiliar os espaços físico funcional no atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como as unidades Hospitalares, Administrativas e Especializadas”***.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 28 de fevereiro de 2025, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, da qual sagrou-se vencedora nos itens 02 e 2.1 a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, no entanto após a análise da amostra apresentada sua proposta foi desclassificada por não atender as especificações do edital.

Sendo reaberta em 23.04.2025 para convocação das licitantes remanescentes, na qual foi classificada a empresa **NSA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, que após negociações, solicitação de amostra, análise dos produtos ofertados, habilitação/inabilitação restou HABILITADA para os itens 02 e 2.1

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, na qual a Licitante **OLMI INFORMATICA LTDA**, **manifestou intenção de recorrer contra sua INABILITAÇÃO**, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: ***“Manifestamos intenção de recurso contra a nossa inabilitação e o parecer dos itens 02 e 02.1 recorreremos nos termos do ACÓRDÃO 5847/2018 1ª CÂMARA TCU..”***

E apresentou as suas razões conforme trechos abaixo:

Se tratando do parecer técnico á respeito dos itens 02 e 02.1 “Cadeira Modelo 02” da empresa OLMI INFORMATICA LTDA, não estamos de acordo com a decisão tomada pelo setor técnico, que em sua análise, justificou a recusa dos itens, em vista da cadeira na qual ao realizar o ajuste do assento, a mesma se desprende do pé, dando como rejeitada não seguindo para as demais verificações.

Durante o processo de montagem da cadeira apresentada, o pistão da base giratória que sustenta o assento é projetado para ser encaixado, e não parafusado, o que proporciona simplicidade na instalação, facilidade de manutenção e melhor ajuste de altura. O



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

sistema de encaixe permite que o pistão seja facilmente removido e substituído sem a necessidade de ferramentas especiais.

Abaixo segue o link da plataforma Youtube, com o vídeo demonstrativo da montagem da cadeira com o destaque para o encaixe do pistão da base giratória que suporta o assento.

<https://www.youtube.com/watch?v=TwLJVS7gc3Q>

No vídeo acima, como exemplo, após o encaixe, para que a base com o pistão trave no assento, É NECESSÁRIO sentar na cadeira ou forçar o assento para baixo.

Ou seja, o desencaixe durante a análise do setor técnico da cadeira, não é justificativa plausível para a desclassificação desta empresa recorrente.

Sendo assim, como medida de justiça e boa administração e melhor efeito de economicidade pede-se e espera-se o provimento dos pedidos apresentados neste recurso apresentado por essa recorrente logo abaixo.

Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

Isto posto, requer-se:

1. Que seja reconsiderada a decisão do parecer técnico para os itens 02 e 02.1 “Cadeira Modelo 02” reclassificando a empresa OLMI INFORMATICA LTDA.

2. Após a reclassificação para os itens 02 e 02.1 da empresa OLMI INFORMATICA LTDA, que seja solicitado a reanálise da amostra da cadeira para sanar qualquer problema ou dúvida, em vista do fato ocorrido sobre o desencaixe da base, que não justifica de forma plausível a desclassificação desta empresa recorrente.

3. Porém, caso não seja esse o entendimento da Ilustre Pregoeira, que faça este recurso subir à apreciação superior, como determina o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

II. DAS CONTRARRAZÕES:

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

(...)

No caso concreto, a amostra fornecida pela empresa recorrente apresentou uma falha estrutural grave, na medida em que o assento da cadeira se desprendeu da base durante simples tentativa de ajuste de altura — funcionalidade básica e comum no uso cotidiano do objeto licitado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Essa falha representa risco concreto e imediato à integridade física do usuário, uma vez que o assento instável pode causar quedas, acidentes ou lesões, sobretudo em ambientes administrativos com uso prolongado por servidores públicos e outros usuários que muitas vezes são pacientes em delicado estado de saúde. A alegação da empresa recorrente de que seria necessário “sentar na cadeira ou forçar o assento para baixo” para fixar adequadamente a base reforça a gravidade da situação: a fixação do sistema de sustentação do assento depende de pressão física do corpo humano, não sendo garantida por trava mecânica visível ou outro mecanismo específico de fácil manuseio.

Caso a cadeira em questão seja adquirida por esse d. órgão licitante, estaremos diante de uma tragédia anunciada, com potencial para promoção de inúmeros acidentes, diante da falta de segurança constatada na cadeira associada ao quantitativo que será contratado.

Sob o ponto de vista técnico e administrativo, essa condição não apenas configura inadequação do produto ao edital, mas implica risco inaceitável à saúde e à segurança dos usuários, ferindo os deveres de precaução e prevenção, inerentes à atuação da Pública que demandam evitar os danos e outros transtornos antes que eles ocorram.

Deixar de observar esse vício funcional sob o argumento de que ele poderia ser solucionado mediante pressão posterior ao encaixe, implicaria assunção de risco à segurança do usuário, contrariando as determinações da Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que as contratações públicas serão precedidas de planejamento e julgamento objetivos e devem assegurar condições efetivas de execução do contrato

segurança dos usuários, durabilidade do objeto e sustentabilidade do fornecimento. Rua Estevão de Mendonça, 1648, Quilombo, 78043-580, Cuiabá-MT

4

O fornecimento de cadeiras com estrutura funcional instável, coloca em xeque a confiabilidade do mobiliário, expõe o usuário a acidentes e, por consequência, a Administração à responsabilização civil objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

(...)

DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrado que a decisão de desclassificação está devidamente amparada na responsabilidade da Administração em resguardar o interesse público e a segurança dos usuários, requer-se:

o total indeferimento do recurso interposto pela empresa recorrente, OLMI INFORMATICA LTDA, com a consequente manutenção



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

da decisão que desclassificou a amostra do produto oferecido pela Recorrente para atender os itens 2 e 2.1;

que o certame retome seu curso com a desclassificação da Recorrente;

III. DA ANALISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

Tendo em vista que as fundamentações das razões recursais são extremamente técnicas, pois referiu apenas a análise da amostra do produto ofertado, alegando que não houve a correta montagem do mesmo. Remetemos juntamente com as contrarrazões para área demandante, uma vez que esta detém de toda expertise para tomada de decisão.

Desse modo, foi emitido o Parecer Técnico nº. 014/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, que manteve a desclassificação da proposta. No entanto, o parecer não trouxe a fundamentação necessária, ou seja, não rebateu/debateu ou justificou o argumento principal da Recorrente, qual seja “a montagem correta do mobiliário ofertado.”

Dessa forma, em reunião junto aos superiores explicamos da importância de não restar dúvidas para desclassificação, para tomada da decisão, uma vez que poderia haver prejuízos ao erário, pois a proposta da recorrente possui o valor total dos itens 2 e 2.1 de **R\$ 748.500,00** (Setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais) e da recorrida possui o valor total de **R\$ 1.207.580,00** (Um milhão, duzentos e sete mil e quinhentos e oitenta reais), perfazendo uma diferença de **R\$ 459.080,00** (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitenta reais). E ainda não sermos penalizados diante de representações nos órgãos de controle.

Considerando que as licitações públicas por natureza devem respeitar o princípio da instrumentalidade, isto é, não podem ser consideradas como simples concursos e devem sempre priorizar os objetivos da licitação em relação aos seus aspectos formais. O conteúdo das propostas é sempre mais importante que suas formalidades.

Posto de maneira resumida, a busca pela melhor proposta em relação ao seu objeto deve guiar todas as outras exigências necessárias em processos de licitação, como a apresentação de documentos, preenchimento de requisitos e outros critérios. Na verdade, o procedimento como um todo, deve estar à serviço de sua função pública. Assim, um dos princípios que devem ser seguidos nesses procedimentos é a recusa do formalismo exacerbado que pode incorrer na inabilitação de licitantes e até sua desclassificação, desconsiderando a qualidade objetiva de sua proposta.

Dentre as ferramentas jurídicas à disposição do gestor público para que ele ou ela possam utilizar a licitação com um instrumento adequado para obter as propostas mais vantajosas e capacitadas para a execução de um objeto, a realização de diligências está entre as principais.

A realização de diligência está fundamentada no do art. 42 da Lei 14.133/2021, e nas jurisprudências do TCU, todos descritos abaixo:

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

“É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (TCU. Acórdão 2.239/2018 – Plenário. Relator: Min. Ana Arraes. Data da sessão: 26/09/2018)”.

Assim sendo, falhas que são passíveis de correção, que se reduzem ao aspecto formal, erros na apresentação de documentos e casos semelhantes não devem incorrer necessariamente na desclassificação dos proponentes.

A realização da diligência é um procedimento necessário e de interesse da Administração Pública e, ao contrário do que é erroneamente divulgado, não de interesse da licitante.

Para a Administração Pública interessa certificar-se do cumprimento material, antes do aspecto formal, os requisitos exigidos pelo edital das licitantes. Desta maneira, promove-se maior competitividade e de maneira mais qualificada.

E ainda, considerando que a apresentação de amostras segundo orientações e jurisprudência do TCU deve possibilitar o acompanhamento pelos licitantes, o que não ocorreu. Para que não restasse margem para dúvidas ou equívocos quanto ao atendimento da cadeira, a qual possui os certificados exigidos, inclusive o ISSO 9001 de Gestão de qualidade, foi solicitado o comparecimento do montador/técnico da licitante para acompanhar/montar o produto ofertado.

Sendo assim, foi agendado para o dia 03.06.2025 às 15:00hrs, conforme documentos em anexo a apresentação da amostra junto a esta Secretária. E emitido o Parecer, via e-mail, com o seguinte trecho: *“Contudo, a licitante retornou minutos depois, com a cadeira ajustada, onde a modelo ofertada pela empresa passou a ATENDER os critérios requeridos, no qual demonstra que a amostra entregue anteriormente, se encontrava montada de forma irregular, o que comprometeu o julgamento por esta pasta.”*

Por conseguinte, a área técnica conformou que *“a amostra entregue anteriormente se encontrava montada de forma irregular.* Não sendo justa a desclassificação. Segue link abaixo da reanálise:

<https://drive.google.com/drive/folders/12nsM5qf1wc5HPByq3V8CCdmHMLYfq6Ht?usp=sharing>

Salientamos que esta pregoeira utiliza em suas decisões do formalismo moderado, em que se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento do objetivo descrito no art. 11º, I, da Lei de Licitações: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo,



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Percebe-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Sendo assim, não seria vantajoso para a Administração Pública a inabilitação da licitante que ofertou o melhor valor, pela montagem do produto de forma errada.

Pelo exposto, **julgo** o presente recurso PROCEDENTE, **bem como revejo a minha decisão**, quanto a desclassificação da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2025.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES/MT

 Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 1 de 5	Revisão: 00	Data: 15/05/2024

Parecer Técnico. nº 014/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT;

Tipo: Análise da Razões e Contrarrazões;

Interessados: Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos;

Objeto: Aquisição de Móveis do tipo cadeiras, estofados e longarinas a serem montados e instalados para mobiliar os espaços físico funcional no atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como as unidades Hospitalares, Administrativas e Especializadas.

Processo Administrativo: SES-PRO-2023/73140.

Pregão Eletrônico: 011/SES/MT/2025.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise da Razões e Contrarrazões do processo SES-PRO-2023/73140, que tem por objeto Aquisição de Móveis do tipo cadeiras, estofados e longarinas a serem montados e instalados para mobiliar os espaços físico funcional no atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como as unidades Hospitalares, Administrativas e Especializadas.

Por envolver questões técnica requerida no edital oriundo do Termo de Referência desta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, os Pregoeiros desta Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, através do e-mail datado em 06 de maio de 2025, solicitou a este setor, a emissão de análise técnica, quanto as documentações apresentadas.

2. HISTÓRICO

- Em 26 de março de 2025, foi emitido um PARECER TÉCNICO Nº 005/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando rejeitando os itens 44 e 45;
- Em 16 de abril de 2025, foi emitido um PARECER TÉCNICO Nº 010/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando aceite para OLMÍ nos itens 04.1, 05, 5.1, 06, 08, 08.1, 10 e 10.1. E NSA nos itens 01, 01.1, 09, 09.1, 11, e 13 a 49.

SES Secretaria de Estado de Saúde  Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 2 de 5	Revisão: 00	Data: 15/05/2024

- Em 25 de abril de 2025, foi emitido um PARECER TÉCNICO N° 012/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando aceite para NSA nos itens remanescentes;
- Em 08 de maio de 2025, foi emitido um PARECER TÉCNICO N° 013/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente as razões interpostas pela NSA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e Contrarrazões apresentada pela OLMÍ INFIRMÁTICA LTDA.

3. RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. DAS RAZÕES

A **OLMI INFIRMÁTICA LTDA**, - requer a **O PROVIMENTO** do presente recurso administrativo em sua integralidade, para que seja **REVOGADA** a sua inabilitação nos itens em questão, que se deu de maneira equivocada, em clara ofensa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025/SES/ MT/2024, aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência pátria, no qual descrevemos de maneira breve um pequeno trecho:

“...ISTO POSTO, REQUER-SE:

1. QUE SEJA RECONSIDERADA A DECISÃO DO PARECER TÉCNICO PARA OS ITENS 02 E 02.1 “CADEIRA MODELO 02” RECLASSIFICANDO A EMPRESA OLMÍ INFORMATICA LTDA.

2. APÓS A RECLASSIFICAÇÃO PARA OS ITENS 02 E 02.1 DA EMPRESA OLMÍ INFORMATICA LTDA, QUE SEJA SOLICITADO A REANALISE DA AMOSTRA DA CADEIRA PARA SANAR QUALQUER PROBLEMA OU DÚVIDA, EM VISTA DO FATO OCORRIDO SOBRE O DESENCAIXE DA BASE, QUE NÃO JUSTIFICA DE FORMA PLAUSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DESTA EMPRESA RECORRENTE.

SES Secretaria de Estado de Saúde  Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 3 de 5	Revisão: 00	Data: 15/05/2024

3. PORÉM, CASO NÃO SEJA ESSE O ENTENDIMENTO DA ILUSTRE PREGOEIRA, QUE FAÇA ESTE RECURSO SUBIR À APRECIÇÃO SUPERIOR, COMO DETERMINA O ART. 165, § 20, DA LEI NO 14.133/21. C) CASO OS PEDIDOS ACIMA NÃO SEJAM ATENDIDOS REQUER A REMESSA DESSE RECURSO PARA O JUÍZO DE REVISIBILIDADE DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE.”

3.2. DA CONTRARAZÃO

A licitante **NSA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** entrou com contrarrazões ao recurso, para que seja reconhecido e considerado. Em que, solicita que se mantem a decisão de habilitar a recorrente, ou seja, propõe-se que o recurso interposto seja julgado improcedente, com base nos argumentos expostos em seu documento apresentados, no qual descrevemos de maneira breve um pequeno trecho:

“...A) O TOTAL INDEFERIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA RECORRENTE, OLMI INFORMATICA LTDA, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A AMOSTRA DO PRODUTO OFERECIDO PELA RECORRENTE PARA ATENDER OS ITENS 2 E 2.1;

B) QUE O CERTAME RETOME SEU CURSO COM A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE;

C) POR FIM, CASO OS PEDIDOS ACIMA SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES, REQUER A REMESSA

DOS AUTOS A AUTORIDADE SUPERIOR PARA REANÁLISE DO FEITO.”

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

SES Secretaria de Estado de Saúde  Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 4 de 5	Revisão: 00	Data: 15/05/2024

Os recursos administrativos foram interpostos no prazo e forma legal, tal como previsto no edital. Da mesma forma, as contrarrazões aos recursos foram interpostas dentro do prazo que prevê o edital. No mérito, após analisar detidamente as razões e contrarrazões de recurso administrativo e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, onde após examinar as documentações, essa equipe técnica resolveu por não dar provimento aos argumentos interposto pela **OLMI INFIRMÁTICA LTDA** quanto sua inabilitação, seguindo a licitante, durante o processo de montagem da cadeira apresentada, o pistão da base giratória que sustenta o assento é projetado para ser encaixado, e não parafusado, o que proporciona simplicidade na instalação, facilidade de manutenção e melhor ajuste de altura, tal sistema de encaixe permite que o pistão seja facilmente removido e substituído sem a necessidade de ferramentas especiais.

Seguindo, é apresentado pela licitante **NSA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** de igual forma como foi conduzido no parecer emitido por esta SES-MT, onde a amostra fornecida pela empresa recorrente apresentou uma falha estrutural grave, na medida em que o assento da cadeira se desprende da base durante simples tentativa de ajuste de altura — funcionalidade básica e comum no uso cotidiano do objeto licitado. Ainda, é descrito licitante, que tal falha representa risco concreto e imediato à integridade física do usuário, uma vez que o assento instável pode causar quedas, acidentes ou lesões, sobretudo em ambientes administrativos com uso prolongado por servidores públicos e outros usuários que muitas vezes são pacientes em delicado estado de saúde.

Diante disso, considerando a afirmação da licitante em questão de que seria preciso "sentar na cadeira ou puxar o assento para baixo" para fixar corretamente a base enfatiza a seriedade do cenário: a fixação do sistema de sustentação do assento depende da pressão física do corpo humano, não sendo assegurada por uma trava mecânica visível ou outro mecanismo específico de fácil operação, o que coloca a insegurança do item ofertado, visto que ao realizar um “simples” ajuste do assento, a cadeira se desprende do pé, falha essa que demonstras problemas na estrutura do produto ofertado, o que poderá causar transtornos futuros, colocando a segurança daqueles que irão utilização do mobiliário.

 Governo de Mato Grosso	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÕES – SUPO	PARECER TÉCNICO		
		Página 5 de 5	Revisão: 00	Data: 15/05/2024

5. CONCLUSÃO

Isto exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, este Superintendência opina pelo não provimento do recurso formulado pela licitante **OLMI INFIRMÁTICA LTDA**, bem como pelo provimento apresentado nas contrarrazões da empresa **NSA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

Este é nosso parecer,

Respeitosamente,

Cuiabá, 15 de maio de 2025


 Lucas Francisco Melo Barbosa
 Superintendente de Obras,
 Reformas e Manutenções
 SUPO/GBSAAF/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa
 Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
 SUPO/GBSAITI/SES-MT


 Mayara Galvão Nascimento
 Matrícula nº 273833
 SUPO/GBSAAF/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
 Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
 SUPO/GBSAITI/SES-MT

PE 0011/2025 (SES-PRO-2023/73140) - AMOSTRA

3 mensagens

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: olmir ioris e cia ltda ioris <olmieletro@gmail.com>

27 de maio de 2025 às 14:33

Prezados, boa tarde!

Trata-se do Pregão Eletrônico nº. 011/2025, cujo objeto consiste na "Aquisição de Móveis do tipo cadeiras, estofados e longarinas a serem montados e instalados para mobiliar os espaços físico funcional no atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como as unidades Hospitalares, Administrativas e Especializadas".

Tendo em vista o recurso apresentado, para uma reanálise, convocamos para apresentação de amostra e que algum representante/montador da empresa venha fazer a demonstração da montagem dos itens 2 e 2.1, no prazo de até 5 dias.

Para agendar a data entrar em contato no telefone abaixo ou através deste e-mail.
Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Thairys M.
Equipe de Apoio ao Pregão

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456
pregao@ses.mt.gov.br
CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT

Olmir Ioris <olmieletro@gmail.com>
Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

28 de maio de 2025 às 13:38

Boa tarde, agendamos a apresentação de amostra dos itens 2 e 2.1 para a data de 03/06/2025 (terça-feira) às 15:00 horas (horário de Cuiabá).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fico a disposição para qualquer esclarecimento ou dúvida. Atenciosamente

Victor Antunes De Souza
Licitação

| OLMI INFORMATICA LTDA ✓
| OLMI IORIS E CIA LTDA ✓
| ERICA DE FATIMA GENTIL ✓
| CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI ✓

66 3566-1240
olmieletro@gmail.com
Av. Mato Grosso, 92N, Centro, Juína MT, CEP 78.320-000

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>
Para: Olmir Ioris <olmieletro@gmail.com>

Boa tarde, confirmado.

Atenciosamente,
Thairys M.

Pregoeiros Oficiais SES/MT

☎ (65) 3613-5456

✉ pregao@ses.mt.gov.br

📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410

Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PE 0011/2025 (SES-PRO-2023/73140) - REANALISE AMOSTRA**Lucas Francisco Melo Barbosa** <lucasbarbosa@ses.mt.gov.br>

4 de junho de 2025 às 13:31

Para: Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

Cc: Superintendência de Obras Reformas e Manutenções <supo@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>

Prezados,

Trata-se da análise do processo SES-PRO-2023/73140, que tem por objeto Aquisição de Mobílias do tipo cadeiras, estofados e longarinas a serem montados e instalados para mobiliar os espaços físico funcional no atendimento das demandas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, bem como as unidades Hospitalares, Administrativas e Especializadas.

Considerando o PARECER TÉCNICO N° 010/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT, pertinente a análise de habilitação técnica e proposta de preço, dando como NÃO ACEITO a Cadeira Modelo 02.

Considerando o PARECER TÉCNICO N° 014/2025/SUPO/GBSAITI/SES-MT referente ao recurso da empresa OLMÍ INFORMÁTICA contra a sua inabilitação nos itens 2 e 2.1, mantendo o não aceite da Cadeira Modelo 02.

Considerando que o Gabinete Adjunto de Aquisições e Contratos solicitou a licitante, entrega do modelo ofertando a esta SES-MT, para reanálise do parecer para confirmar a aceitabilidade ou não do produto ofertado para os itens 2 e 2.1 deste certame.

Dessa forma, no dia 03 de junho de 2025, foi entregue a amostra, onde nesta segunda análise, o modelo entregue pela licitante, continuava com falhas no assento, no qual ao realizar o ajuste do assento, a cadeira se desprende do pé. Falha essa que poderá causar transtornos, dando como rejeitada não seguindo para as demais verificações (Conforme vídeo).

Contudo, a licitante retornou minutos depois, com a cadeira ajustada, onde a modelo ofertada pela empresa passou a **ATENDER** os critérios requeridos, no qual demonstra que a amostra entregue anteriormente, se encontrava montada de forma irregular, o que comprometeu o julgamento por esta pasta.

Isto posto, solicitamos que seja pedido à licitante a retirada da amostra nesta SES-MT.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
--**Lucas Francisco Melo Barbosa**

Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções

Matrícula nº. 282150

**3 anexos**



Modelo Ofertado.jpg
215K

 **Videos demonstrando falha no produto.mp4**
711K

 **Videos demonstrando todos os mecanimos do produto.mp4**
4422K